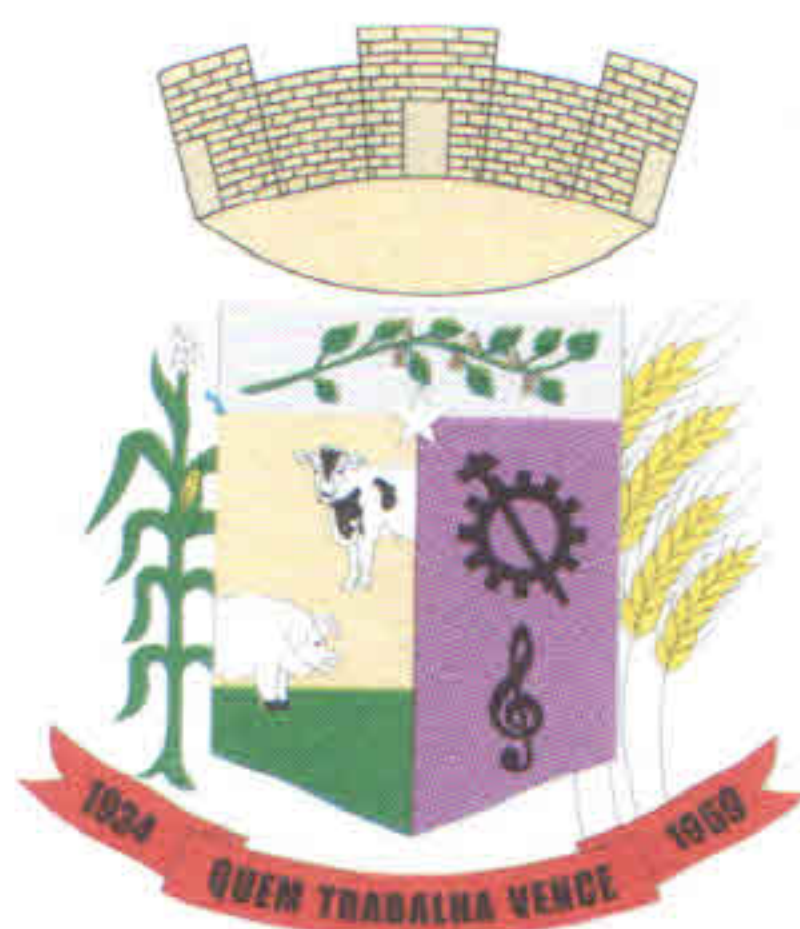




TUCUNDUVA / RS
CAPITAL DA LAVOURA MECANIZADA
TERRA DO MÚSICO

MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Tucunduva

Publicado de 08/12/2021 a 08/02/2022

LEI Nº 1098, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera o Art. 7º, Parágrafo único e o Art. 11 da Lei Municipal nº 927, de 11 de dezembro de 2018, que "Institui o Programa de Fomento e Integração do Município de Tucunduva, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Tucunduva, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que em cumprimento ao disposto no Art. 56, inciso XII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Tucunduva aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os Art. 7º, Parágrafo único e o Art. 11 da Lei Municipal nº 927, de 11 de dezembro de 2018, que "Institui o Programa de Fomento e Integração do Município de Tucunduva, e dá outras providências", passando a terem as seguintes redações:

(...)

Parágrafo único – O valor estabelecido no Decreto será reajustado anualmente pelo índice do IPCA acumulado nos últimos 12 meses.

(...)

(...)

Art. 11 – Cada agricultor (por unidade familiar) terá o direito de no mínimo um dia, e no máximo dois dias inteiros para a distribuição de dejetos, com exceções dependendo do cronograma de serviços do caminhão (se estiver ocioso), que ficará sob responsabilidade da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, essa distribuição deverá ser em culturas com finalidade voltadas a produção de leite, gado de corte, entre outras pastagens e plantio de cultivares (soja, milho, trigo, etc).

(...)

Art. 2º Ficam inalteradas as demais disposições da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUNDUVA, EM 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

Jonas Fernando Hauschild
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Roderick Peres Busanello
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos